

## XXV ENCONTRO PAULISTANO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### REGULAMENTO

**Art. 1º.** O XXV ENCONTRO PAULISTANO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, doravante denominado XXV ENCONTRO, convocado conforme determinam o Estatuto (Lei Municipal 11.315 de 1992) e o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), será organizado e realizado de acordo com este REGULAMENTO aprovado na Reunião Plenária Mensal realizada em 13/06/2015, que deverá promover o debate aberto e democrático, construtivo e respeitoso, das questões de políticas públicas voltada às pessoas com deficiência.

#### CAPÍTULO I - DATA, LOCAL E PAUTA DO ENCONTRO

**Art. 2º.** O XXV ENCONTRO será realizado nos dias 08 e 15 de agosto de 2015, com início às 08h00 e término às 17h00 de cada dia, no Centro de Referência do Idoso – CRECI, Rua Formosa nº 215, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, tendo como Tema “Mobilidade Urbana: Essa luta também é nossa” e tratará exclusivamente dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas da atual gestão – período Setembro/2013 a Agosto/2015.
- b) Reavaliação e Definição de propostas e diretrizes de ação;
- c) Questões regimentais;
- d) Eleição dos conselheiros e seus suplentes para o biênio Setembro/2015 a Agosto/2017

#### CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º.** O XXV ENCONTRO será aberto à participação de todas as pessoas interessadas na causa das pessoas com deficiência desde que devidamente inscritas.

**Art. 4º.** As inscrições estarão abertas a partir do dia 13/06/2015 e se encerrarão às 17h00 do dia 19/07/2015, em conformidade com o Artigo 5º.

**Art. 5º.** As inscrições serão feitas da seguinte forma.

- I. No Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em dia e horário normal de expediente, de segunda a sexta, das 09h00 às 17h00, com protocolo de recebimento;
- II. Pela internet no endereço “[encontropaulistano@prefeitura.sp.gov.br](mailto:encontropaulistano@prefeitura.sp.gov.br)”. O CMPD deverá confirmar o recebimento da inscrição.

### III. Nas reuniões e atividades do CMPD.

Parágrafo Único. A pessoa inscrita pela internet deverá verificar se seu nome consta na lista publicada no site do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

**Art. 6º.** A Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO deverá propiciar as condições necessárias de comunicação - braile, leitura ampliada, intérprete de libras, guia intérprete - para as pessoas com deficiências sensoriais – visuais, auditivos e surdocegos.

**Art. 7º.** Serão considerados/as participantes do XXV ENCONTRO as pessoas inscritas e posteriormente credenciadas no local do encontro.

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

**Art. 8º.** Terão direito a voz e voto os participantes qualificados como pessoas com deficiência, residentes no Município de São Paulo e devidamente cadastradas com seus dados pessoais atualizados no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. (Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei 11.315 de 1992, Estatuto do Conselho), e devidamente credenciadas no dia do XXV ENCONTRO.

**Parágrafo 1º.** A pessoa com deficiência intelectual, com deficiência múltipla e a pessoa com deficiência menor de idade poderá ser representada legalmente.

**Parágrafo 2º.** Pai ou mãe representando seu filho pessoa com deficiência deverá apresentar documento probatório da paternidade.

**Parágrafo 3º.** Representante de pessoa com deficiência intelectual ou múltipla não contemplada no parágrafo 2º deverá apresentar tutela ou curatela.

**Art. 9º.** Terão direito a voz:

- a) Os participantes residentes no Município de São Paulo interessados em contribuir com a luta das pessoas com deficiência pelos seus direitos de cidadania;
- b) os convidados pela Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO.

**Art. 10.** Colaboradores/as são as pessoas que de forma voluntária irão trabalhar no dia do evento, desempenhando atividades definidas pela Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO e somente por esta serão credenciados/as.

### CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

**Art. 11.** Cada pessoa participante será identificada e qualificada de seus direitos através de crachás, a saber:

- Crachá vermelho para os/as participantes com direito a voz e voto;
- Crachá amarelo para os/as participantes com direito a voz;

**Parágrafo 1º.** A pessoa com deficiência representada pelos pais, curador ou tutor será qualificada como “dependente”, cujo crachá será definido pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo 2º.** Os convidados, observadores, Integrantes das equipes de voluntários e da sala de apoio serão identificados por critério a ser definido pela Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO V – DAS VOTAÇÕES

**Art.12.** As deliberações da Plenária serão por maioria simples dos votos. O voto será em aberto, exceto para eleição dos conselheiros que deverá ser por escrutínio secreto.

Parágrafo Único. O eleitor/a que tiver dificuldades inerentes a sua deficiência para preencher a cédula ou para depositar o voto na urna, poderá recorrer ao auxílio de colaborador de sua confiança sob a supervisão de membros da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 13.** Poderá candidatar-se a Conselheiro (a) a pessoa com deficiência, ou representante legal da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, cadastrada no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, inscrita e credenciada para participar do XXV ENCONTRO.

**Parágrafo 1º.** A inscrição de candidatos será no dia 08/08/2015, no período das 12h30 às 16h00, em ficha própria, junto a Mesa Diretora dos trabalhos, desde que o candidato já tenha se credenciado para participar do XXV ENCONTRO.

**Parágrafo 2º.** Cada candidato deverá ter um tempo a ser estabelecido pela plenária para expor suas propostas.

**Parágrafo 3º.** Na eventualidade dos candidatos se apresentarem em forma de chapa, esta terá o tempo somado de cada candidato.

**Art. 14.** A Cédula de votação deverá explicar os tipos de deficiência e os/as candidatos/as às respectivas vagas, e relacionar os candidatos/as para vagas restantes (vagas livres) na seguinte ordem:

- Deficiência visual seguida da relação dos respectivos candidatos/as;
- Deficiência Física seguida da relação dos respectivos candidatos/as.
- Deficiência auditiva seguida da relação dos respectivos candidatos/as;
- Deficiência intelectual seguida da relação dos respectivos candidatos/as;
- Deficiência Múltipla seguida da relação dos respectivos candidatos/as;
- Vagas livres seguida da relação dos respectivos candidatos/as.

**Art. 15.** Cada participante com direito a voto, poderá votar em até 7 (sete) candidatos/as da seguinte forma:

- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Auditiva;
- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Física;
- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Visual;
- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Intelectual;
- Um voto para o/a candidato/a vaga: Deficiência Múltipla;
- dois votos para os/as candidatos/as as vagas: vagas Livres

**Art.16.** Por tipo de deficiência, o/a candidato mais votado/a será eleito/a membro titular do Conselho. O segundo mais votado será seu suplente.

Parágrafo Único. A composição do Conselho será composta por no mínimo 50% de mulheres conforme determina a Lei Municipal nº 15946 de 23/12/2013 regulamentada pelo Decreto nº 56.021 de 31/03/2015.

**Art.17.** Para as vagas livres os/as dois candidatos/as mais votados/as serão eleitos/as membros titulares do Conselho. O terceiro mais votado será primeiro suplente e o quarto mais votado será o segundo suplente.

Parágrafo Único. Se houver três vagas para as vagas livres, os três candidatos/as mais votados/as serão eleitos/as membros titulares do Conselho, o quarto mais votado será primeiro suplente, o quinto mais votado será segundo suplente e o sexto mais votado será terceiro suplente.

**Art. 18.** A plenária do XXV ENCONTRO designará uma Comissão Eleitoral para encaminhar e fiscalizar a votação, apurar os votos e divulgar o resultado da eleição.

**Parágrafo 1º.** A Comissão Eleitoral será eleita durante os trabalhos do dia 15/08/2015, no período das 9h00 às 12h00, e será composta, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) com conhecimento de braile.

**Parágrafo 2º.** Cada candidato/a poderá indicar uma pessoa para fiscalizar a eleição e apuração dos votos. Essa pessoa deverá ser credenciada junto a Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VII - DA MESA DIRETORA E DOS TRABALHOS.

**Art. 19.** O XXV Encontro Paulistano de Pessoas com Deficiência será presidido/a por pessoa indicada pela Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO.

**Parágrafo 1º.** A Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO indicará a primeira secretaria.

**Parágrafo 2º.** A Plenária do XXV ENCONTRO indicará a segunda e terceira secretarias.

**Parágrafo 3º.** A indicação dos convidados, observadores e palestrantes serão de competência da Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO.

## CAPÍTULO VIII – DINÂMICA DA PLENÁRIA

Da Questão de Ordem

**Art. 20.** Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regulamento deste XXV ENCONTRO ou outro dispositivo legal.

**Parágrafo 1º.** As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

**Parágrafo 2º.** Somente podem ser formuladas questões de ordem que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

**Parágrafo 3º.** Caberá à presidência da XXV ENCONTRO acolher prioritariamente as questões de ordem e decidir sobre sua pertinência.

**Parágrafo 4º.** O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo **dois minutos**.

Da Questão de Esclarecimento

**Art. 21.** A questão de esclarecimento é o instrumento que o/a participante poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida à presidência antes do

processo de votação, sendo concedido tempo máximo de **três minutos** para manifestação da pergunta e da resposta.

Da Questão do Encaminhamento

**Art. 22.** A questão de encaminhamento é a manifestação do participante quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da reunião.

**§1º.** A questão de encaminhamento deverá ser formulada por participante em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, **três minutos**, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

**§2º.** Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria ou antes da apresentação de um encaminhamento pela presidência da Sessão Plenária.

Do Aparte

**Art. 23.** Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um participante para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o mesmo ultrapassar **um minuto**.

**Parágrafo 1º.** O participante só poderá apartear se houver permissão do orador.

**Parágrafo 2º.** O aparte está incluído no tempo estabelecido ao participante.

**Parágrafo 3º.** Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I – na Planária de Abertura;

II – em regime de votação;

III – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV – quando se tratar de questão de ordem;

V – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI – quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

## CAPÍTULO IXI – DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 24.** As atividades do XXV ENCONTRO se desenvolverão de acordo com a seguinte programação:

### **Dia 08/08/2015**

08h00 às 09h00 Recepção e Café

08h00 às 12h00 Credenciamento.

09h00 - Mesa de Abertura

09h30 - Palestra sobre o tema do XXV ENCONTRO

11h00 - Indicação da segunda e terceira secretaria para compor a mesa diretora;

10h30 - Prestação de Contas da atual gestão – período Setembro/2013 a Agosto/2015.

12h00 - Intervalo para refeição

13h40 - Divisão em grupos para elaboração de propostas e questões Regimentais (Regimento Interno do CMPD).

15h00 - Deliberação das Propostas dos grupos.

16h45 - Apresentação dos candidatos/as

17h00 - Encerramento dos trabalhos do dia.

### **Dia 15/08/2015**

09h00 - Reabertura dos trabalhos

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD  
Rua Libero Badaró, nº. 119 - 3º andar • 01009-000.

Tel.: 3113-9672 • E-mail: [cmpd@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmpd@prefeitura.sp.gov.br)

Criado pelo Decreto nº 28004 e pela Lei 11315

- 09h00 - Eleição da Comissão Eleitoral
- 10h00 - Candidatos apresentam suas propostas, debatem entre si com participação da Plenária
- 12h00 - Intervalo para refeição
- 13h00 - Início da votação.
- 16h00 - Término da votação
- 16h05 - Moções - Leitura e votação
- 16h50 - Declaração dos eleitos.
- 17h00 - Encerramento do XXV ENCONTRO.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do XXV ENCONTRO, podendo esta, submetê-los à apreciação da Plenária.